



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE
PARECER

PROPOSIÇÃO: OFÍCIO Nº

PROPONENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Prestação de Contas do Governo do Estado do Amazonas, exercício 2017, sob a responsabilidade dos ex-governadores José Melo de Oliveira, David Antônio Abisai Pereira de Almeida e Amazonino Armando Mendes.

1. RELATÓRIO

Este Parlamento recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM o OFÍCIO Nº -GP-TCE/AM. Preliminarmente o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, emitiu parecer técnico encaminhando Relatório Sintético de suas Atividades e Prestação de Contas, referentes ao ano de 2017, para apreciação conforme dicção do artigo 39, e seu parágrafo único e artigo 157, parágrafos 5º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas.

- **José Melo de Oliveira** (01/01/2017 a 08/05/2017);
- **David Antônio Abisai Pereira de Almeida** (09/05/2017 a 03/10/2017);
- **Amazonino Armando Mendes** (04/10/2017 a 31/12/2017).

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do



Amazonas no exercício de 2017, avaliando nesse cerne as determinações legais, constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outros dispositivos.

Ainda, o Ofício supracitado fora encaminhado a esta Augusta Casa Legislativa tendo sido, posteriormente, observado os termos do Art. 172, II¹ do R.I., fora lido no Expediente do parlamento em sessão ordinária e, por conseguinte, encaminhado pelo Presidente através de despacho a essa Comissão de Assuntos Econômicos para designação de relator e emissão de parecer.

Portanto, tendo sido indicado a mim a relatoria, nos moldes regimentais. É simples relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 COMPETÊNCIA

A propositura encaminhada pelo Egrégio Tribunal de Contas refere-se à Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Amazonas no exercício de 2017. Nesse diapasão observo que o Poder Executivo, na responsabilidade do Governador do Estado, apresentou as contas do exercício de 2017.

Frisa-se que tais atos estão em consonância com as determinações jurídicas de controle, uma vez que compete ao agente político chefe do Poder Executivo a obrigação de dar transparência às movimentações contábeis do respectivo ano em análise.

Cumpre, portanto, ao Tribunal de Contas apreciar mediante emissão de parecer prévio para subsidiar este Poder Legiferante em sua competência atípica de julgador. Dessa forma, pautado nos princípios que regem a administração pública, o controle exercido pelo Tribunal de Contas, pode ser interpretado segundo doutrinador

¹ Art. 172. As contas do Governador, prestadas na forma dos arts. 40 e 41 da Constituição do Estado, são encaminhadas à Assembleia Legislativa dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa, respeitando a matéria o seguinte rito: I - o Presidente da Assembleia ordena a publicação do balanço geral, distribui cópia à Comissão de Assuntos Econômicos e remete a íntegra do documento ao Tribunal de Contas para receber o parecer prévio, exarado dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento;

